SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES.

29.ª Sessão Data 14/09/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

Os miomas uterinos são os tumores pélvicos mais comuns, ocorrendo em cerca de 70% das mulheres até 45 anos de idade. Entretanto, muitos miomas são pequenos e assintomáticos. E, por ser um problema muito silencioso, muitos mulheres desenvolvem a doença sem saber.

A presente proposta visa implantar ações concretas nas Unidades de Saúde da Família para que o diagnóstico e subsequente tratamento seja iniciado o mais breve possível.

A proposta estabelece que os profissionais da área de saúde devem estar alocados no mesmo local e trabalhando em conjunto, para melhor atender a comunidade, de forma a se tornar mais eficaz, eficiente e menos custoso, facilitando o diagnóstico e possibilitando o tratamento precoce.

O projeto também prevê que após diagnosticado o mioma uterino, as mulheres deverão ser tratadas pela equipe multidisciplinar, a fim de poder ofertar o devido tratamento, o que possibilitará uma vida mais funcional à paciente.

O presente projeto não gera expensas ao Executivo uma vez que se trata de profissionais que já são do poder público e que serão alocados para um atendimento específico.

PROJETO DE LEI Nº 225/21

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR PARA DIAGNÓSTICO DE MIOMA UTERINO NO ÂMBITO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE".

Art. 1°. Fica criada no Município de Praia Grande a Equipe Multidisciplinar de Prognóstico, Diagnóstico e Tratamento de Mioma Uterino na rede municipal de saúde, através dos profissionais já existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2°. A equipe multidisciplinar será composta, minimamente, por: ginecologista, obstetra, radiologista, cirurgião, preferencialmente especialistas também na área da saúde da mulher.

Art. 3°. A equipe multidisciplinar, prognosticando e diagnosticando o Mioma Uterino, emitirá laudo e reunir-se-á com a paciente para dar orientação de como deverá prosseguir com o tratamento e acompanhamento.

Art. 4°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a expensas de dotações próprias destinadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 14 de setembro de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
Vereador